



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Art. 18, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de poços tubulares, compreendendo desmontagem, montagem, conserto, reinstalação de bombas submersas, manutenção de painéis de comando, rebobinamento de motores submersos e motores elétricos, bem como demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de São José do Piauí – PI.
- 1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 33, inciso I, 34, 56 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 1.5. Os quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa de consumo e necessidade da Administração Municipal para o período de 12 (doze) meses, elaborada com base no levantamento dos poços tubulares sob responsabilidade do Município.
- 1.6. Os quantitativos estimados, especificações técnicas e valores referenciais encontram-se descritos nas planilhas abaixo:

Lote I – Prestação de serviços na manutenção de poços tubulares do município de São José do Piauí – PI.					
Item	Descrição	Qtd	Und	V. unitário	V. total
1	Desmontagem e Montagem da tubulação, conserto e reinstalação de bomba submersa até 250m	40	Serv.	R\$ 805,36	R\$ 32.214,40
2	Desmontagem e montagem da tubulação, conserto e reinstalação de bombas submersa até 150m	40	Serv.	R\$ 599,33	R\$ 23.973,20
3	Conserto de painel de comando de 01 a 05Hp 380volts	80	Serv.	R\$ 322,81	R\$ 25.824,80
4	Conserto de painel de comando de 06 a 10Hp 380volts	80	Serv.	R\$ 388,62	R\$ 31.089,60
5	Rebobinamento de motor submerso de 01 a 06Hp 380vltts	40	Serv.	R\$ 457,82	R\$ 18.312,80
6	Rebobinamento de motor submerso de 07 a 12,5Hp	40	Serv.	R\$ 599,33	R\$ 23.973,20

	380volts				
7	Rebobinamento de motor elétrico de 01 a 05Hp 380volts	25	Serv.	R\$ 450,55	R\$ 11.263,75
8	Rebobinamento de motor elétrico de 06 a 10Hp 380volts	25	Serv.	R\$ 582,86	R\$ 14.571,50
Valor total estimado - R\$ 181.223,25 (cento e oitenta e um mil duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º)

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados ao abastecimento de água no Município de São José do Piauí – PI.
- 2.2. Os poços tubulares constituem importante estrutura de abastecimento hídrico municipal, especialmente para atendimento das comunidades urbanas e rurais que dependem diretamente desses sistemas para o fornecimento regular de água.
- 2.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar:
- I – o adequado funcionamento dos sistemas de bombeamento e abastecimento de água;
 - II – a continuidade dos serviços públicos essenciais;
 - III – a conservação da infraestrutura hídrica municipal;
 - IV – a redução de falhas e paralisações nos sistemas de abastecimento;
 - V – maior eficiência operacional dos poços tubulares;
 - VI – a ampliação da vida útil das bombas, motores e demais componentes dos sistemas;
 - VII – redução de custos com manutenções emergenciais e substituições prematuras.
- 2.4. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar interrupções no fornecimento de água, danos aos equipamentos, prejuízos à população e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 2.5. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município, observando os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “c”)

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares.

3.2. Os serviços compreenderão, dentre outros:

- I – desmontagem e montagem de tubulações;
- II – retirada, conserto e reinstalação de bombas submersas;
- III – manutenção e conserto de painéis de comando;
- IV – rebobinamento de motores submersos;

- V – rebobinamento de motores elétricos;
- VI – substituição de peças e componentes defeituosos;
- VII – demais serviços correlatos necessários ao funcionamento dos poços tubulares.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando:

- I – normas técnicas aplicáveis;
- II – normas de segurança do trabalho;
- III – boas práticas operacionais;
- IV – utilização de ferramentas e equipamentos adequados.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE

4.1. A presente licitação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços relacionados à manutenção de poços tubulares.

4.2. O agrupamento dos itens em lote único observa critérios técnicos, operacionais e econômicos, sendo justificado pela necessidade de:

- I – padronização dos serviços executados;
- II – maior eficiência operacional;
- III – centralização da responsabilidade contratual;
- IV – melhor gerenciamento e fiscalização da execução contratual;
- V – maior agilidade no atendimento das demandas;
- VI – redução de custos administrativos;
- VII – garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.3. A adoção do critério de julgamento por lote não compromete a competitividade do certame, considerando que os serviços são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas do ramo.

4.4. O agrupamento em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso à Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de prestação de serviços especializados de manutenção de poços tubulares, compreendendo montagem, desmontagem e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, por meio da Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Públicos.
- 5.2. Os poços tubulares constituem importante estrutura de abastecimento hídrico do Município, especialmente para atendimento das comunidades da zona urbana e rural que dependem diretamente desses sistemas para o fornecimento regular de água destinada ao consumo humano e às atividades essenciais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.
- 5.3. A realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de bombeamento e demais componentes dos poços tubulares, reduzindo riscos de falhas mecânicas e elétricas, interrupções no abastecimento de água e danos permanentes aos equipamentos instalados.
- 5.4. Os serviços de montagem e desmontagem de bombas submersas, painéis elétricos, tubulações e demais componentes hidráulicos são necessários para possibilitar reparos, substituições e adequações técnicas dos sistemas de abastecimento, garantindo maior eficiência operacional e segurança na execução dos serviços.
- 5.5. A contratação pretendida atenderá às necessidades do Município em relação aos poços tubulares sob sua responsabilidade, considerando a necessidade de acompanhamento técnico especializado para manutenção da infraestrutura hídrica municipal, de modo a assegurar a continuidade e regularidade do abastecimento de água à população.
- 5.6. Destaca-se que a ausência da presente contratação poderá comprometer diretamente o fornecimento de água em diversas localidades do Município, ocasionando prejuízos à população, à prestação dos serviços públicos e ao funcionamento regular das atividades administrativas desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.
- 5.7. A execução dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda da Administração apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos da eficiência e economicidade, permitindo que os atendimentos sejam realizados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas em cada sistema de abastecimento, evitando gastos desnecessários e proporcionando melhor gerenciamento dos recursos públicos.
- 5.8. A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento das contratações do Município, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia, competitividade

e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços especificados mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de manutenção dos poços tubulares do Município de São José do Piauí – PI, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e o atendimento das necessidades da população.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

6.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências do edital e deste Termo de Referência.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos Art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço expedida pela Administração Municipal.

8.2. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração.

8.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

8.4. A contratada será responsável por:

- I – mão de obra;
- II – deslocamento;
- III – ferramentas;
- IV – equipamentos;
- V – transporte;
- VI – materiais necessários à execução dos serviços.

8.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.6. A contratada deverá apresentar relatório técnico dos serviços executados.

9. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Os serviço/produtos executados em desacordo com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo definido pela Administração.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.
- 10.2. A contratada deverá refazer, corrigir ou substituir os serviços executados com defeito ou desconformidade, sem ônus para a Administração.

11. DA FONTE DE RECURSO

- 11.1. Recursos do FPM; fonte 500, Projeto atividade; MANUTENCAO DE POCOS E CHAFARIZES 17.544.0003.2065.0000; no elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 181.223,25 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).
- 12.2. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. O valor estimado tem caráter meramente referencial, sendo utilizado como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas.

13. DA DEFINIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1 São requisitos para a presente contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições a serem detalhadas no instrumento convocatório.

4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 4.2.1 inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 4.2.3 regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.2.4 regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 4.2.5 regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.2.6 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 Habilitação econômico-financeira:

- 4.3.1 comprovação da boa situação financeira da empresa, por meio de índices contábeis ou outros documentos previstos em lei;
- 4.3.2 apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da legislação vigente;
- 4.3.3 outros requisitos que se mostrem necessários à garantia da execução contratual, conforme definido no edital.

4.4 Habilitação técnica:

- 13.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – emitir ordens de serviço;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – rejeitar serviços executados em desconformidade;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – aplicar sanções administrativas quando cabíveis..

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- II – fornecer mão de obra qualificada;
- III – utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs;
- IV – utilizar materiais adequados;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados;

- VI – cumprir normas técnicas e de segurança;
- VII – refazer serviços defeituosos;
- VIII – garantir os serviços executados;
- IX – manter as condições de habilitação;
- X – atender chamados emergenciais..

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e gestor designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital e no instrumento contratual.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

19.1 Aplica-se à presente contratação a Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios gerais de direito e as normas de direito privado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável.

São José do Piauí – PI, 15 de maio de 2026.

Jediael Dias Silva
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 031/2025